



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.821.079/0001-62, representado neste ato pelo Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito, Sr. Alceu Luiz Seehaber, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, nas condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor de aquisição R\$
01	Aipim descascado.	Kg	500	9,10
02	Alho.	Kg	200	32,94
03	Arroz descascado, tipo 1.	Kg	10.000	5,06
04	Batata doce.	Kg	1.000	6,03
05	Bergamota poncã.	Kg	800	5,17
06	Beterraba.	Kg	900	5,68
07	Broa colonial de polvilho.	Kg	1.500	35,74
08	Brócolis.	Kg	1.200	5,34
09	Carne bovina, moída, de 1ª.	Kg	2.000	44,33



10	Cebola.	Kg	1.800	4,50
11	Cenoura.	Kg	1.000	5,54
12	Chuchu.	Kg	900	5,48
13	Couve manteiga.	Molho	300	3,30
14	Couve-flor.	Molho	1.200	6,75
15	Laranja suco.	Kg	3.000	5,21
16	Leite pasteurizado, tipo C.	Litro	14.000	6,86
17	Maçã.	Kg	1.600	14,23
18	Moranga cabotiá.	Kg	800	3,88
19	Morango.	Kg	500	29,97
20	Ovos de galinha.	Dúzia	1.200	10,24
21	Pão colonial, tipo francês.	Kg	900	19,70
22	Pimentão verde.	Kg	300	8,99
23	Repolho branco.	Kg	600	3,33
24	Tempero verde.	Kg	300	3,04
25	Tomate.	Kg	2.000	7,65

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Local para entrega dos envelopes de Habilitação e Projeto de Venda: Rua Almirante Alexandrino, nº 758, Centro, Rio Pardo - (Prédio da Secretaria Municipal de Educação), no Protocolo Geral, endereçado ao Setor de Alimentação Escolar.

2.2 Recebimento dos envelopes de Habilitação e Projeto de Venda: **até às 08h30min do dia 06 de abril de 2026.**

2.3 Início da reunião para análises da documentação e julgamento: **às 9h do dia 06 de abril de 2026.**

3. JULGAMENTO

3.1 Após a fase de análise dos documentos será considerada habilitada a proponente que atender a todas as exigências do item 04 deste Edital, e inabilitada aquela que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida no prazo de 10 dias, para



novo exame da Equipe Técnica da Secretaria de Educação.

3.2 Da reunião para a análise dos documentos, será emitida ata circunstanciada, na qual serão registradas entre outras ocorrências relevantes, a indicação do fornecedor vencedor, os produtos que o mesmo se propõe a entregar, os quantitativos e o valor unitário. No caso de desclassificação e inabilitação, o mesmo também será registrado em ata, com a indicação do seu motivo, bem como a indicação do prazo para reapresentação de documentação devida. Após o encerramento dos prazos estabelecidos, a referida ata deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações, a fim de que seja tomada as medidas cabíveis à contratação.

4. DOS DOCUMENTOS PARA A SELEÇÃO

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução nº 06/2020, do FNDE.

4.2 Os interessados deverão apresentar os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados e devidamente identificados, respectivamente, como envelope de nº 01 e envelope de nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 001

AO MUNICÍPIO DE RIO PARDO – RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

HABILITAÇÃO

FORNECEDOR (Nome completo do fornecedor com CPF ou CNPJ)

ENVELOPE Nº 002

AO MUNICÍPIO DE RIO PARDO – RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROJETO DE VENDA



FORNECEDOR (Nome completo do fornecedor com CPF ou CNPJ)

4.3 Habilitação do Fornecedor Individual (detentores de DAP Física, não organizados em grupos):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de identidade (RG).
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- c) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.

4.4 Habilitação do Grupo Informal (detentores de DAP Física, organizadas em grupo):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de identidade (RG).
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- c) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.5 Habilitação do Grupo Formal (detentores de DAP Jurídica):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal.
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.



e) Certidão Negativa de tributos Municipais.

f) Certidão Negativa do FGTS.

g) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

j) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

4.6 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (em tabelião de notas ou por servidor público), desde que legíveis.

4.7 Projeto de Venda:

a) Para o Fornecedor Individual:

a.1) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

b) Para o Grupo Informal:

b.1) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

c) Para o Grupo Formal:

c.1) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.



4.8 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo de 10 dias, conforme análise da Equipe Técnica da Secretaria de Educação, para a regularização da documentação.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda serão divididos em:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais.
- b) grupo de projetos do território rural.
- c) grupo de projetos do estado.
- d) grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 Horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da proponente.

6.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da proponente, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 Os produtos serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Exercício financeiro do ano corrente.

- Despesas 11445, 11444, 11442 e 23124.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada semanalmente, às segundas ou terças-feiras, nos locais abaixo mencionados e em acordo com o pedido efetuado pela Nutricionista responsável devendo respeitar o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação (Das 8h até às 12h e das 13h até às 17h):

- EMEI Algodão Doce – Rua Rodolfo Moreira de Souza, n° 89, Centro.
- EMEI Anjinho Sapeca – Rua Bahia, n° 552, Mutirão do Camargo.
- EMEI Boa Vista – Rua General Portinho, n° 14, Boa Vista.
- EMEI Cantinho Feliz – Rua Duarte Gomes, n° 98, Ramiz Galvão.
- EMEI Cebolinha – Rua Azuil Cintra, n° 1460, Ramiz Galvão.
- EMEI Criança Feliz – Rua Ernesto Alves, n° 661, Centro.
- EMEI Doce Infância – Avenida dos Amaraes, n° 1818, Boa Vista.



- EMEI Favo de Mel – Linha Rincão Del Rey, n° 15701, Rincão Del Rey (Rural).
- EMEI Patotinha – Rua Luis Magalhães Ferraz, n° 223, Jardim Boa Vista.
- EMEI Rosário – Avenida Bom Fim, n° 445, Bom Fim.
- EMEI Tio Patinhas – Rua Almirante Alexandrino, n° 758, Centro.
- EMEI Zé Carioca – Rua Prado Lima, n° 201, Ramiz Galvão.
- EMEF Antônio Olinto Meurer – Rua Francisco Manoel da Silva, n° 351, Pinheiros.
- EMEF São Nicolau – Estrada Velha, n° 1525, São Nicolau.
- Depósito Central – Rua Luis Magalhães Ferraz, n° 223, Jardim Boa Vista.

8.2 As aquisições serão realizadas de forma parcelada conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, devendo as entregas serem efetuadas conforme exigência estabelecida no ato da solicitação.

8.3 Caberá à nutricionista formular cronograma de disponibilizá-lo aos proponentes quando da assinatura do contrato.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos solicitados e apresentação da respectiva nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada pelo Termo de Recebimento emitido pela Nutricionista.

9.2 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Rio Pardo-RS.

9.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.4 Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública, na tabela do item 01 deste Edital.

10. DO CONTRATO



10.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2 Sempre que o fornecedor vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

10.3 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado, desde que não ultrapasse os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor.

10.4 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por todas as partes.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria Competente, especialmente designado para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da instituição contratada para a prestação do serviço.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria competente deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

11.3 A Secretaria de Educação indica a servidora Dinorá Marques Chelminski, como responsável pela fiscalização Contrato.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório, mediante petição escrita e fundamentada, que deverá ser protocolada na Secretaria da Educação, situada na Rua Almirante Alexandrino, 758,



bairro centro, Rio Pardo/RS, ou por meio eletrônico, através do e-mail: educacao@riopardo.rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.3 deste Edital.

12.2 Caberá à Secretaria de Educação, decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada no subitem 2.3 deste Edital.

12.3 Acolhida a impugnação ou pedido de esclarecimento, será publicada a alteração do Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1 Da decisão relativa à desclassificação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da mesma.

13.2 Os recursos deverão ser protocolados, nas mesmas formas estabelecidas no item 12.1 deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Em caso de divergência entre as informações do Termo de Referência e do Edital, prevalecerão as informações do Edital.

14.2 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido através do site www.riopardo.rs.gov.br.

14.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas à Secretaria de Educação, telefone (51) 3731-2568, situada na Rua Almirante Alexandrino, 758, bairro centro, Rio Pardo/RS, ou por meio eletrônico, através do e-mail: educacao@riopardo.rs.gov.br, no horário compreendido entre às 08h e 12h e entre às 13h e 17h.

14.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



14.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase deste processo.

14.6 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá esta Chamada Pública:

- a) adiada sua abertura.
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- c) revogar em conformidade ao art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Chamada Pública e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I: Termo de Referência.
- Anexo II: Declaração de produção própria.
- Anexo III: Minuta do Contrato.

Rio Pardo, 12 de março de 2026.

Jaqueline Sulzbacher
Secretária Municipal de Educação

Alceu Luiz Seehaber
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, 234 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Registre-se e Publique-se

O Presente Edital está de acordo com as formalidades legais.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica.
Em 12/03/2026

Julia Gressler Gesta
Assessora Jurídica

ANEXO I

Termo de Referência

(Em arquivo .PDF anexo)



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, 234 – Centro – Município de Rio Pardo/ RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

ANEXO II (modelo)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Município de Rio Pardo

Edital de Chamada Pública nº 001/2026

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Eu, _____, CPF _____, DAP _____ declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha unidade de produção familiar ou pelos associados/cooperados.

Município, ____ de ____ 2026.

Assinatura

* No caso de Grupo Formal e Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente.

Obs.: Não serão aceitos o preenchimento dos Anexos (modelos) contidos neste Edital de Licitação, e sim em folhas da própria empresa devidamente carimbada e assinada.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Chamada Pública nº 001/2026 – Agricultura Familiar

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, da cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com sede/residente _____, na cidade de _____/UF, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na tabela abaixo, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor de aquisição R\$
01	Aipim descascado.	Kg	500	9,10
02	Alho.	Kg	200	32,94
03	Arroz descascado, tipo 1.	Kg	10.000	5,06
04	Batata doce.	Kg	1.000	6,03
05	Bergamota poncã.	Kg	800	5,17
06	Beterraba.	Kg	900	5,68



07	Broa colonial de polvilho.	Kg	1.500	35,74
08	Brócolis.	Kg	1.200	5,34
09	Carne bovina, moída, de 1ª.	Kg	2.000	44,33
10	Cebola.	Kg	1.800	4,50
11	Cenoura.	Kg	1.000	5,54
12	Chuchu.	Kg	900	5,48
13	Couve manteiga.	Molho	300	3,30
14	Couve-flor.	Molho	1.200	6,75
15	Laranja suco.	Kg	3.000	5,21
16	Leite pasteurizado, tipo C.	Litro	14.000	6,86
17	Maçã.	Kg	1.600	14,23
18	Moranga cabotiá.	Kg	800	3,88
19	Morango.	Kg	500	29,97
20	Ovos de galinha.	Dúzia	1.200	10,24
21	Pão colonial, tipo francês.	Kg	900	19,70
22	Pimentão verde.	Kg	300	8,99
23	Repolho branco.	Kg	600	3,33
24	Tempero verde.	Kg	300	3,04
25	Tomate.	Kg	2.000	7,65

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na tabela constante na Cláusula Primeira, bem como nos termos estabelecidos nos itens 9.2 e 13.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na tabela da Cláusula Primeira, o Contratado receberá o valor total de R\$ _____.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação escolar, no local de entrega, assim como o disposto nos itens 6 e 8 do Edital.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4 A entrega dos gêneros alimentícios deverá se dar semanalmente, todas as segundas ou terças-feiras, nos seguintes locais:

- EMEI Algodão Doce – Rua Rodolfo Moreira de Souza, n° 89, Centro.
- EMEI Anjinho Sapeca – Rua Bahia, n° 552, Mutirão do Camargo.
- EMEI Boa Vista – Rua General Portinho, n° 14, Boa Vista.
- EMEI Cantinho Feliz – Rua Duarte Gomes, n° 98, Ramiz Galvão.
- EMEI Cebolinha – Rua Azulil Cintra, n° 1460, Ramiz Galvão.
- EMEI Criança Feliz – Rua Ernesto Alves, n° 661, Centro.
- EMEI Doce Infância – Avenida dos Amaraes, n° 1818, Boa Vista.
- EMEI Favo de Mel – Linha Rincão Del Rey, n° 15701, Rincão Del Rey (Rural).
- EMEI Patotinha – Rua Luis Magalhães Ferraz, n° 223, Jardim Boa Vista.
- EMEI Rosário – Avenida Bom Fim, n° 445, Bom Fim.
- EMEI Tio Patinhas – Rua Almirante Alexandrino, n° 758, Centro.
- EMEI Zé Carioca – Rua Prado Lima, n° 201, Ramiz Galvão.
- EMEF Antônio Olinto Meurer – Rua Francisco Manoel da Silva, n° 351, Pinheiros.
- EMEF São Nicolau – Estrada Velha, n° 1525, São Nicolau.
- Depósito Central – Rua Luis Magalhães Ferraz, n° 223, Jardim Boa Vista.



CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Exercício financeiro do ano corrente.

- Despesa 11445, 11444, 11442 e 23124.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no subitem 4.2 da Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2 Também são responsabilidades do CONTRATANTE as disposições constantes no item 9.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA



9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Dinorá Marques Chelminski, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

14.2 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.3 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.

a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14.4 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

a) Para exercício desse direito, a fornecedora deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por todas as partes.



Prefeitura Municipal de
Rio Pardo

Município de Rio Pardo

Rua Andrade Neves, 234 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.3 O Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e suas cláusulas são partes integrantes deste Contrato.

16.4 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a Contratada _____ e a Fiscal Dinorá Marques Chelminski.

Rio Pardo/RS, ____ de _____ de 2026.